

<p>TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Companhia Fechada CNPJ/MF 02.600.854/0001-34 - NIRE 33.300.260.528 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022</p> <p>DATA, HORA E LOCAL: 29 de março de 2022, às 16h00, na sede da TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Fonseca Teles, nº 18/30, Bloco D, Térreo, São Cristóvão, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Dispensada a presença dos auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S/S ("EY"). MESA: Presidente – Sr. Jaques Horn; Secretária – Sra. Simone Paulino de Barros. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: (1) Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 ("Lei 6.404/76"); e (2) Dispensada a publicação do aviso de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, conforme faculdade prevista no §4º deste mesmo artigo 133. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que o seu conteúdo é do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) As declarações de voto, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serão recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Em Assembleia Geral Ordinária: (1) Deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, as respectivas notas explicativas, e o relatório da administração, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021; (2) Deliberar sobre a proposta da administração de orçamento de capital da Companhia, de destinação do resultado do exercício de 2021 e de distribuição de dividendos da Companhia; (3) Ratificar a nomeação de membro do Conselho de Administração da Companhia, previamente ocorrida na reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de janeiro de 2022, e eleger o Presidente do Conselho de Administração; e (4) Deliberar sobre a proposta da administração para remuneração dos administradores da Companhia para o exercício de 2022. Em Assembleia Geral Extraordinária: (1) Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social mediante capitalização de reserva estatutária; e (2) Deliberar sobre a proposta de reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como do material relacionado, que fica arquivado na sede da Companhia, os acionistas deliberaram, por unanimidade: Em Assembleia Geral Ordinária: (1) Aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do respectivo parecer de auditoria da EY, auditores independentes da Companhia. (2.1) Aprovar o orçamento de capital da Companhia e empresas controladas, no montante total de R\$4.831.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos e trinta e um milhões de reais). (2.2) Aprovar a proposta da administração de destinação do resultado do exercício de 2021 e de distribuição de dividendos da Companhia, a qual contempla que o lucro líquido do exercício de 2021, no montante de R\$1.904.265.255,18 (um bilhão, novecentos e quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dez eito centavos), será destinado da seguinte forma: (2.2.1) Para a constituição da Reserva Legal, em conformidade com o artigo 193 da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício de 2021, no montante de R\$89.327.875,26 (oitenta e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos); (2.2.2) Para a Reserva de Lucro, em vista da redução da carga tributária na TIM S.A. advinda de benefício fiscal em 2021, o montante de R\$117.707.750,08 (cento e dezessete milhões, setecentos e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais), sendo: (i) o valor de R\$16.972.296,30 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos) aprovado durante o ano de 2021 e pago nas datas de 20 de julho de 2021, 27 de outubro 2021 e 25 de janeiro de 2022, a título de juros sobre capital próprio, é imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório; e (ii) o valor remanescente de R\$603.902.703,70 (seiscentos e três milhões, novecentos e dois mil, setecentos e três reais e setenta centavos) foi distribuído como juros sobre capital próprio na forma de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório; e (2.2.4) Para as reservas de lucros para expansão das redes de suas controladas, o saldo remanescente do lucro líquido ajustado, menos o total dos dividendos distribuídos e constituição de reservas de incentivos fiscais, no valor de R\$1.076.354.629,84 (um bilhão, setenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos). (3.1) Ratificar a nomeação do Sr. Alberto Mario Griselli, italiano, casado, bacharel em engenharia, portador do documento de identidade RNM nº V354056-O, emitido pela CGPI/DIREX/PF em 31/01/2021, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.431.817-07, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, como membro do Conselho de Administração da Companhia, previamente ocorrida na reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de janeiro de 2022, nos termos do Art. 150 da Lei nº 6.404/76. (3.2) Eleger, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Alberto Mario Griselli, italiano, casado, bacharel em engenharia, portador do documento de identidade RNM nº V354056-O, emitido pela CGPI/DIREX/PF em 31/01/2021, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.431.817-07, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. O conselho acima referido terá mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que será realizada no ano de 2023, e será investido no cargo mediante o cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse e demais documentos pertinentes, na forma e/ou no prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social. Assim, o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição: Sr. Alberto Mario Griselli, como Presidente, e os Srs. Biagio Murciano e Lorenzo Canu e a Sra. Sabrina Di Bartolomeo, como membros, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2023. (4) Aprovar a proposta de remuneração global dos administradores referente ao exercício de 2022, no montante de até R\$14.801.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e um mil reais) a ser distribuída em conformidade com os critérios que vierem a ser deliberados pelo Conselho de Administração. Em Assembleia Geral Extraordinária: (1) Aprovar a proposta da administração de aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$1.058.326.640,85 (um bilhão, cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), sem emissão de novas ações, mediante a capitalização do saldo da reserva estatutária para expansão dos negócios sociais, conforme previsto no Art. 169, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76. Em decorrência do aumento acima descrito, o novo capital social da Companhia será de R\$8.227.356.499,93 (oito bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), dividido em 15.865.086.849 (quinze bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a ser refletido no Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, cuja redação passa a vigorar conforme a seguir: "ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$8.227.356.499,93 (oito bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), dividido em 15.865.086.849 (quinze bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (2) Aprovar a proposta da administração de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja única finalidade é ajustar o valor do capital social da Companhia, de modo a refletir a capitalização de reserva ora deliberada. Consequentemente, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar nos termos e na forma da versão consolidada constante do Anexo I da presente ata.</p>	<p>ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa e pelos acionistas identificados. Certifico que a presente ata é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 29 de março de 2022. SIMONE PAULINO DE BARROS - Secretária da Mesa.</p> <p>ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO. ARTIGO 1º - A TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações fechada de capital autorizado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. A Sociedade poderá também utilizar o nome fantasia "TIM BRASIL". ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo modificar o endereço da sede, bem como abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer ponto no território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração. ARTIGO 3º - O objeto da Sociedade é: I. Participar do capital de sociedades exploradoras de quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações, nos termos e condições dispostos nas correspondentes permissões, autorizações ou concessões, de sociedades que desenvolvam atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, ou, ainda, de sociedades que prestem serviços de conexão à Internet, demais serviços de valor adicionado e de provimento de aplicações de Internet; II. Promover, através de sociedades controladas, coligadas ou das quais participe, a expansão e implantação de quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações, em suas respectivas áreas de autorização ou concessão, bem como de serviços de conexão à Internet, demais serviços de valor adicionado e provimento de aplicações de Internet; III. Promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Sociedade ou por suas controladas ou coligadas; IV. Promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento das quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações, bem como de serviços de conexão à Internet, demais serviços de valor adicionado e provimento de aplicações de Internet; V. Executar, diretamente ou através de sociedades controladas, coligadas ou das quais participe, serviços relacionados à área de telecomunicações; VI. Promover, estimular e coordenar, através de suas sociedades controladas, coligadas ou das quais participe, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações ou outros setores relacionados ao objeto da Sociedade; VII. Realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas; VIII. Exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; IX. Participar do capital de outras sociedades; e, X. Prestar qualquer modalidade de serviço de telecomunicações, nos termos e condições dispostos nas correspondentes permissões, autorizações ou concessões, incluindo, dentre outros, serviços de conexão à Internet, e demais serviços de valor adicionado e provimento de aplicações de Internet, assim como prestar serviços relacionados à gestão administrativa de empresas, inclusive, mas não se limitando, à prestação de serviços de assessoria, consultoria e planejamento empresarial de qualquer natureza. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$8.227.356.499,93 (oito bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), dividido em 15.865.086.849 (quinze bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Independentemente de reforma estatutária e por decisão do Conselho de Administração, a Sociedade está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias. Parágrafo Segundo - Ao deliberar cada emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração estabelecerá: (i) o número de ações a serem emitidas; (ii) o preço ou o critério para determinação do preço de emissão de cada ação, com ou sem ágio; (iii) o prazo de 30 (trinta) dias, ou mais, para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações pelos acionistas; (iv) a forma e o prazo para integralização, que poderá ser em dinheiro, créditos ou bens; (v) o valor da entrada das subscrições em dinheiro; e (vi) o prazo para a integralização do saldo. ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. ARTIGO 7º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL. ARTIGO 8º - A Assembleia Geral possui as atribuições previstas em lei e, em caráter ordinário, instalar-se-á anualmente no curso dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, instalando-se, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade exigir. ARTIGO 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. ARTIGO 10 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos acionistas presentes, que indicará um dos presentes para atuar como secretário. ARTIGO 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 12 - Os órgãos permanentes da administração da Sociedade são o Conselho de Administração e a Diretoria. Os administradores da Sociedade estão dispensados de prestar garantia de gestão. ARTIGO 13 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. ARTIGO 14 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração. CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 15 - A Sociedade terá um Conselho de Administração composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição. ARTIGO 16 - A Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral poderá também eleger um ou mais suplentes para, em caso de ausência, substituir os membros permanentes do Conselho de Administração. ARTIGO 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, por 02 (dois) de seus membros. A convocação deve ser feita por meio de aviso escrito (enviado a todos os conselheiros por carta, fac-símile ou comunicação eletrônica) e deverá conter, além da ordem do dia, o local, data e hora da reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo admitida, contudo, a convocação em prazo inferior em casos de urgência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros. Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência e poderão também se fazer representar por procuradores munidos dos respectivos instrumentos de mandato, os quais deverão ser outros membros do Conselho de Administração, tudo sem qualquer prejuízo à validade das deliberações tomadas. Em qualquer hipótese, das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos participantes. ARTIGO 18 - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será atingido com a presença da maioria dos conselheiros eleitos. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de Minerva. Na ausência do Presidente, terá o voto de Minerva o Vice-Presidente, ou seus respectivos procuradores se dessa forma se fizerem representar. ARTIGO 19 - O Conselho de Administração terá, em caráter exclusivo, os poderes e prerrogativas atribuídas por lei e por este Estatuto Social, inclusive as seguintes: I. Fixar a</p>	<p>orientação geral dos negócios da Sociedade; II. Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como aprovar o orçamento anual e o plano de negócios da Sociedade; VI. Autorizar a constituição de ônus reais sobre quaisquer bens da Sociedade; VII. Aprovar a prestação de qualquer espécie de garantia em favor de terceiros, exceção feita à prestação de garantias em favor de (i) empregados da Sociedade ou de empresas ligadas no que diz respeito a contratos de locação residencial, ou (ii) sociedades controladas ou coligadas com relação a contratos de locação de estabelecimentos, lojas ou pontos comerciais, hipóteses estas em que não será necessária a aprovação do Conselho de Administração; VIII. Aprovar a prestação de garantia de performance (<i>performance bond</i>), ou sua contratação pela Companhia, quando o valor da garantia a ser prestada ou contratada for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Em qualquer caso, o prazo da garantia prestada ou contratada deverá ser condizente com o termo da respectiva obrigação; IX. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente cujo valor exceda, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); X. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou licenciamento de patentes, direitos autorais, segredos comerciais, marcas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer outro direito de propriedade intelectual; XI. Deliberar sobre a renúncia ao direito de preferência ou alienação de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a participação em qualquer "joint venture", associação, sociedade, grupo de empresas ou consórcios ou qualquer estrutura similar; XII. Autorizar a Sociedade, bem como suas coligadas, controladas, ou sociedades das quais participe, a celebrar, alterar ou rescindir acordos de acionistas; XIII. Autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Sociedade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); XIV. Autorizar a transação ou acordo em questões de natureza tributária relacionadas à Sociedade, sempre que o valor envolvido seja superior a um limite a ser oportunamente fixado pelo Conselho de Administração; XV. Autorizar a transação ou acordo em questões de natureza trabalhista relacionadas à Sociedade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); XVI. Deliberar sobre a contratação de empregados cuja remuneração anual bruta exceda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); XVII. Aprovar a política de previdência complementar da Sociedade e os acordos coletivos; XVIII. Aprovar a celebração de contratos ativos ou passivos de fornecimento ou locação de bens ou serviços, cujo valor anual seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); XIX. Autorizar a contratação de operações ativas ou passivas de empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil, emissão de notas promissórias ou qualquer outro título que represente endividamento da Sociedade, cujo valor individual seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); XX. Sem prejuízo de outras atribuições do Conselho de Administração, autorizar a assinatura de ordens de pagamento, tais como cheques, ou a assunção de outras obrigações cujo montante exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); XXI. Elaborar e aprovar, ao seu critério, o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Sociedade, disciplinando a esfera de atuação e a alçada dos Diretores, gerentes e funcionários da Sociedade; XXII. Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; XXIII. Autorizar a prática de atos gratuitos, tendo em vista as responsabilidades sociais da Sociedade; e XXIV. Autorizar a nomeação de procuradores para a prática dos atos listados neste Artigo 19. CAPÍTULO VI - DIRETORIA. ARTIGO 20 - A Sociedade terá uma Diretoria à qual competirá a administração e a gestão dos negócios sociais e, ainda, representará a Sociedade perante terceiros e na prática de todos os atos que se relacionem com o objetivo da Sociedade. A Diretoria será composta por até 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e os demais terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único - Os Diretores terão as atribuições estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração. Os Diretores poderão, a qualquer tempo, serem substituídos de acordo com disposto no item II do Artigo 19 acima. ARTIGO 21 - O Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá plenos poderes para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento em nome da Sociedade, observadas apenas as limitações estabelecidas no Artigo 19 acima e na lei. Com relação aos demais Diretores da Sociedade, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o limite de autoridade de cada um deles, fixando o valor dentro do qual os mesmos ficam autorizados a praticar atos e assinar documentos em nome da Sociedade. Não obstante o disposto acima, qualquer um dos demais Diretores da Sociedade poderá agir isoladamente em questões cujo valor não exceda a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como na representação da Sociedade perante terceiros, inclusive órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Parágrafo Primeiro - Observadas as limitações estabelecidas no Artigo 19 acima e o disposto neste Artigo 21, a Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de qualquer Diretor, agindo isoladamente; ou (ii) de um procurador, investido de poderes específicos, na forma indicada no Parágrafo Segundo a seguir. Parágrafo Segundo - Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão sempre assinados por um Diretor, agindo isoladamente e observados os respectivos limites de autoridade do aludido Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo máximo de 1 (um) ano. O substabelecimento das procurações "ad negotia" é vedado. ARTIGO 22 - A Diretoria administrará a Sociedade obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável e, se aprovado, no Regimento Interno da Sociedade, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL. ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO. ARTIGO 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão preparadas as respectivas demonstrações financeiras, na forma exigida em lei. ARTIGO 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. ARTIGO 26 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, também por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório. ARTIGO 27 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste Artigo será imputada ao dividendo obrigatório. CAPÍTULO IX - TRANSFORMAÇÃO. ARTIGO 28 - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima. CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. Rio de Janeiro, 29 de março de 2022. SIMONE PAULINO DE BARROS - Secretária da Mesa. Jucerja nº 4858045, em 25/04/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.</p>
--	--	--

